



Nota Técnica nº 193 / 2012 /SFI

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012

Assunto: Ampliação do escopo da Medida Reparadora de Conduta de que trata a Resolução ANP nº 53/11.

A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, em seu art. 8º, estabelece que a ANP tem como atribuições promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Na materialização dessas atribuições, cabe à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) fiscalizar a cadeia de abastecimento, a qualidade do combustível ofertado e o fluxo comercial de distribuição e de revenda de derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e gás natural veicular (GNV).

Em 07 de outubro de 2011, foi publicada a Resolução ANP nº 53 que estabeleceu as situações em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. Em síntese, a mencionada resolução contemplou a concessão de prazos a revendedores varejistas e a transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) para adoção de medida reparadora de conduta (MRC) antes da aplicação da autuação nos casos referentes à exibição de placas e adesivos informativos.

Vale ressaltar que os dispositivos abrangidos pela já referida resolução foram elencados tendo-se o cuidado de não privar o consumidor do conhecimento de aspectos relevantes e decisivos para sua livre escolha na aquisição dos produtos comercializados.

Após a análise dos resultados colhidos com essa nova abordagem da fiscalização, a ANP concluiu pela pertinência da ampliação do escopo da Resolução 53/11. O objetivo é estender as possibilidades de aplicação da medida reparadora de conduta, inclusive a outros segmentos, sem perder o substrato original, relatado no parágrafo anterior.

A tabela a seguir mostra os dispositivos contemplados no regulamento proposto:

Relação de dispositivos contemplados na minuta de Resolução ANP

Dispositivos Contemplados		
Ato	Assunto	Ampliação
MRC – prazo de 5 dias úteis		
Portaria ANP nº 116/2000	Revenda Varejista de Combustíveis	Dimensões do quadro de aviso
Portaria ANP nº 32/2001	Revenda Varejista de GNV	Dimensões do quadro de aviso
Portaria ANP nº 297/2003	Autorização para Revenda Varejista de GLP	Quadro de aviso: O(s) nome(s) do(s) distribuidor(es) detentor(es) da(s) marca(s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor.
Resolução ANP nº 15/2005	Autorização para Distribuição de GLP	- Identificar a marca do distribuidor no veículo utilizado para comercialização de GLP - Quadro de aviso
Resolução ANP nº 4/2006	Autorização para Atividade de Posto Revendedor Escola	- Exibir a inscrição "Posto Revendedor Escola" no quadro de aviso - Identificar de forma clara para o consumidor, mediante crachá, o treinando
Resolução ANP nº 9/2007	Controle da Qualidade do Combustível pelo Revendedor Varejista	- Emissão do Registro de Análise da Qualidade pelo revendedor varejista. - Obrigação do Revendedor Varejista em manter nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor
Resolução ANP nº 20/2009	Autorização para Atividade de Coleta de Lubrificante Usado/Contaminado	Indicar, nas laterais e parte traseira dos tanques dos caminhões coletores, em letra (fonte) arial, no tamanho compatível ao espaço, os seguintes dizeres: ÓLEO LUBRIFICANTE USADO - COLETOR AUTORIZADO ANP Nº ____ (citar o número da Autorização)
MRC – transcurso da ação de fiscalização		
Portaria ANP nº 32/2001	Revenda Varejista de GNV	Informar ao consumidor, de maneira adequada e ostensiva, a respeito das condições de uso, da nocividade e da periculosidade do GNV
Portaria ANP nº 297/ 2003	Autorização para Revenda Varejista de GLP	O revendedor de GLP que comercializar recipientes transportáveis cheios de GLP de mais de um distribuidor deverá segregá-los e armazená-los de acordo com a(s) marca(s) de cada um deles
Resolução ANP nº 18/2004	Especificações do GLP	Quadro de aviso, no revendedor, informando que os botijões de GLP deverão estar lacrados e identificados
Resolução ANP nº 16/2008	Especificação do Gás Natural	Quadro de aviso com o informe: "GÁS NATURAL VEICULAR DE URUCU - EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS ADAPTADOS AO SEU USO"
Resolução ANP nº 63/2011	Orientação Quanto ao Uso do Óleo Diesel S10	Adesivo plástico para orientar o consumidor proprietário de veículo da fase P-7 e L-6, do PROCONVE, quanto ao consumo de óleo diesel com baixo teor de enxofre

Finalmente, é importante frisar que a proposta não desobriga nenhum dos agentes econômicos regulados à observância dos dispositivos previstos na minuta. O regular cumprimento da legislação seguirá sendo fiscalizado nas ações da Agência, com as consequências decorrentes de seu não atendimento. Mais uma vez, a minuta de ampliação do escopo do instituto da medida reparadora de conduta aponta para os casos em que o estímulo à correção apresenta-se mais vantajoso à Administração que a imediata punição, sem afastar a possibilidade de sua aplicação caso o devido reparo não seja levado a termo em tempo hábil.

Responsável pela Elaboração da Nota Técnica

Rita de Cássia Campos Pereira Torres - Especialista em Regulação

Aprovada pelo Superintendente de Fiscalização do Abastecimento

Carlos Orlando Enrique da Silva